



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CONTRATO PMSG/SEMDUR/Nº 001/2024

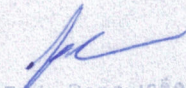
Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, conforme Decreto Municipal nº 186/2013, na pessoa do Sr. Ricardo Figueiredo da Conceição, **Subsecretário de Contratos e Convênios da SEMDUR** nomeado pela Portaria nº 017/2021 de 01 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo de 01 de janeiro de 2021, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05360390-8 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 828.597.957-15, e do outro lado a empresa **Conteck Comércio e Serviço de Instalação de Equipamentos Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à rua Coronel Gomes Machado nº 192/201, Centro, Niterói - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.598.395/0001 - 37 neste ato representada pelo **Sr. Cleber Garuba Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 09.116.735-3, expedida pelo **DETRAN - RJ**, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 029.862.177-02 e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº 32.367/2021**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PROJETOS COMPLEMENTARES MULTIDISCIPLINARES E ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA**, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos de Custos e Cronogramas Físico-Financeiros para reforma, ampliações e/ou, construções, pavimentação e drenagem para atender à Prefeitura Municipal de São Gonçalo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, parte integrante da presente Concorrência Pública.
- 1.2. Os serviços terão a duração de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início expedida pela SEMDUR.
- 1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início expedida pela SEMDUR, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

CLEBER GARUBA  
DA  
ROSA:02986217702

Assinado de forma digital  
por CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:40:19  
-03'00'

  
Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mai 121 577



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 DA CONTRATADA**

- 2.1.1. Executar o serviço conforme especificações deste Projeto Básico, Edital e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato;
- 2.1.2. Permitir que a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEMDUR promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato;
- 2.1.3. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEMDUR nos prazos definidos neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 2.1.4. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEMDUR sempre que solicitado;
- 2.1.5. Comunicar por escrito a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEMDUR, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 2.1.6. Dar imediato conhecimento à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEMDUR de autuações ou notificações porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;
- 2.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEMDUR PODER PÚBLICO.
- 2.1.8. Depositar, no ato da assinatura do contrato, em conta indicada pela Prefeitura de São Gonçalo, o valor de 3% do contrato a título de garantia – caução.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 2.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Projeto Básico, o Edital e seus Anexos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

2.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

2.2.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEMDUR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

2.2.5. Efetuar o pagamento dos valores resultantes do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A despesa para a presente contratação é de R\$ 15.692.195,53 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) que correrá a conta do Programa de Trabalho: **2059.04.122.1001.2103**, Natureza de Despesa: **3.3.9.0.3.9.00**, Fontes **00, 14 e 47**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Quanto ao reajustamento, os preços serão fixos e irreajustáveis na forma da legislação em vigor pelo período de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, e serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo INCC da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_n - I_o)}{I_o} \times P$$

R = Valor do reajustamento procurado;

I<sub>n</sub> = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I<sub>o</sub> = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data base da planilha orçamentária;

P = Preço contratado.

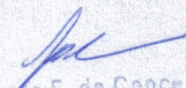
### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O faturamento será executado mediante apresentação prévia da fatura, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados.

CLEBER GARUBA  
DA

ROSA:02986217702

Assinado de forma digital por  
CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:41:23  
-03'00'

  
Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mai 121 577



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 5.2 Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.
- 5.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até 15 (quinze) dias úteis após a autorização do Fiscal do Contrato.
- 5.4 A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- 5.5 A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste Projeto Básico e em perfeita condição de funcionamento.
- 5.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8 A Nota Fiscal/Fatura será atestada em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.9 Após ateste a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação. Toda documentação deverá ser aprovada e assinada pelo Preposto e pelo Fiscal. Os demais documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo.
- 5.10 Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA.
- 5.11 Para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a Comissão de FISCALIZAÇÃO possuirá mais 30 (trinta) dias para analisar e atestar, e o pagamento ficarão pendentes até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.
- 5.12 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLEBER GARUBA  
DA  
ROSA:02986217702

Assinado de forma digital  
por CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11  
12:42:07 -03'00'

  
Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mat. 121 577



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

5.13 Observando o que estabelece a legislação vigente, por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE, na condição de substituta tributária, efetuará a retenção na fonte dos tributos devidos, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal.

5.14 As demais cláusulas de pagamento estarão previstas em CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez possuir este caráter personalíssimo à empresa vencedora e portanto intransferível, sendo admitida tão somente a subcontratação de serviços acessórios (ex: locação de veículos etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. A contratada dará como garantia o valor de 3% (três por cento) do valor total do contrato de acordo com uma das modalidades disposta no artigo 56 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

**a) advertência escrita;**

CLEBER GARUBA  
DA  
ROSA:02986217702

Assinado de forma digital por  
CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:43:01  
-03'00'

  
Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMOUR  
Mat. 121 877



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- b) multa;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

9.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**9.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:**

9.3.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) por inexecução total ou parcial.

9.3.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

**9.4 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

9.4.1 Poderá ser aplicada Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a

CLEBER GARUBA  
DA  
ROSA:02986217702

Assinado de forma digital  
por CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:43:16  
-03'00'

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO.

9.4.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.3.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Ordenador de Despesa do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

**9.5 Suspensão temporária** - é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**9.6 Declaração de inidoneidade** - é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLEBER GARUBA  
DA  
ROSA:02986217702

Assinado de forma digital por  
CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:43:32 -03'00'

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei 8666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

11.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

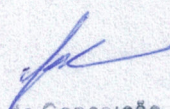
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLEBER GARUBA  
DA

ROSA:02986217702

Assinado de forma digital  
por CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:43:48  
-03'00'

  
Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratões  
e Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, serão designados 02 (dois) servidores, lotados na SEMDUR, formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos projetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

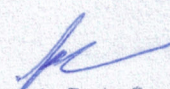
15.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLEBER GARUBA  
DA  
ROSA:02986217702

Assinado de forma digital  
por CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:44:03  
-03'00'

  
Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 04 de janeiro de 2024.

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577

CLEBER GARUBA DA ROSA:02986217702  
Assinado de forma digital por  
CLEBER GARUBA DA  
ROSA:02986217702  
Dados: 2024.01.11 12:44:24 -03'00'

**CONTRATANTE**  
Ricardo Figueiredo da Conceição  
Subsecretário de Contratos e  
Convênios-SEMDUR

**CONTRATADA**  
Cleber Garuba Rosa  
Conteck Comércio e Serviço de Instalação  
de Equipamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Leonardo Augusto N. Paes

CPF: 828.289.967-68

Nome: GABRIEL DA SILVA MEDEIROS

CPF: 10165103882